



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 036/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2019 - TIPO: Menor Preço



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE GRÁFICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO DO "JORNAL DO LEGISLATIVO" PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, no 540, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-067; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53; neste ato representada por seu Presidente, Vereador Washington Fernando Bandeira, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FORMULÁRIOS GRÁFICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Úrsula Paulino, nº 137, Bairro Betânia, CEP 30570-000, inscrita no C.N.P.J sob nº 02.253.928/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Teodomiro Pereira dos Santos, portador do RG sob nº M - 3.000.584, expedida pela SSP/MG e CPF sob nº 130.347.821-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 036/2019, Pregão Presencial nº 004/2019, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratações de empresa do ramo de gráfica para a prestação de serviços de diagramação e impressão do "Jornal do Legislativo" para atender às necessidades da Câmara Municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório e demais exigências que o integram.

2.2 - Os serviços objeto da presente licitação deverão ser executados pela **CONTRATADA** à proporção e nas quantidades em que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

2.3 - A **CONTRATANTE** fará a solicitação dos serviços de acordo com as suas necessidades.

2.4 - Deverão ser prestados serviços de primeira qualidade, podendo a **CONTRATANTE** rejeitá-los se estiverem em desacordo com as especificações



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 036/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2019 - TIPO: Menor Preço



técnicas contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório ou que seja considerado de má qualidade.

2.5 - Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no instrumento licitatório que originou este e seus anexos, independente de transcrição.

2.6 - Havendo conflito entre este contrato e a proposta, prevalecerá o contrato, e, sobre todos, há de se acatar a lei federal que rege a matéria.

2.7 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.8 - As matérias deverão ser enviadas por meio eletrônico pela **CONTRATANTE**.

2.9 - A **CONTRATADA** deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e efetuar a diagramação conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 004/2019.

2.10 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar por meio eletrônico à **CONTRATANTE** a versão final para a conferência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.11 - A **CONTRATANTE** comunicará o aceite da versão final por meio eletrônico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, autorizando a impressão dos exemplares.

2.12 - Efetuada impressão, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** os exemplares dos jornais nos quais ocorreu a publicação.

2.13 - Caso haja variação em função do conteúdo encaminhado para publicação, a **CONTRATANTE** estabelecerá junto à **CONTRATADA** a dimensão necessária para a publicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato terá início em 12 de junho de 2019 e término em 31 de dezembro do mesmo ano, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Federais nos 8.666/93 e 8.883/94.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as especificações contidas no Edital respectivo e seus anexos, além da proposta da **CONTRATADA**.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 036/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2019 - TIPO: Menor Preço



## CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1- Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de R\$ 1.480,00 (mil, quatrocentos e oitenta reais), por edição.

5.2 - O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 5º (quinto) dia útil após a aceitação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceito pela **CONTRATADA**.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 - À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

## CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Considerar-se-á recebido o serviço quando do aceite definitivo dos mesmos pelo Setor de Cerimonial da **CONTRATANTE**.

3

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão.....:	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa
Sub-Função.....:	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....:	0001.2002	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....:	3.3.90.39.00	- OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos.....:	1.00.00	- Recursos Ordinários

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no instrumento licitatório que originou este e seus anexos, independente de transcrição.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 036/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2019 - TIPO: Menor Preço

8.2 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

9.2 - Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 036/2019, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 - Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

9.4 - Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

9.5 - Efetuar com pontualidade os pagamentos a **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

9.6 - Anotar, em registro próprio, e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, assinando prazo para a sua correção.

9.7 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando as ocorrências, notificando a **CONTRATADA** quando necessário.

4

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 036/2019, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2 - Responsabilizar-se pela composição do jornal, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-o na forma e data indicadas.

10.3 - Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para a **CONTRATANTE**, nos casos de incorreções, na edição subsequente ao da publicação equivocadamente realizada.

10.4 - Sanar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação, via correio eletrônico.

10.5 - Atender os chamados da **CONTRATANTE** com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 036/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2019 - TIPO: Menor Preço



10.6 - Não alterar o veículo de publicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**.

10.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.8 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando da prestação dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**.

10.9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.10 - Indicar à **CONTRATANTE** o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os problemas relativos à prestação dos serviços.

10.11 - A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato.

10.12 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE** sendo, de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

10.13 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

10.14 - Não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

10.15 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

10.16 - Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

10.17 - Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 036/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2019 - TIPO: Menor Preço

10.18 - Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefone e de fax.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, na ata de registro de preços, neste contrato e das demais cominações legais.

11.2 Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.3.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

11.3.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao FORNECEDOR o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.3.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 036/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2019 - TIPO: Menor Preço

11.4 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

11.5 - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

12.2 - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

12.2.1 - a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

12.2.2 - o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

12.2.3 - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

12.2.4 - razões de interesse do serviço público.

12.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

12.3.1 - a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

12.3.2 - a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

12.3.3 - caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.4 - No caso de rescisão judicial, a **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

12.5 - Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados em virtude de caso fortuito ou de força maior, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

12.5.1 - Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, bem como os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

12.5.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra,

7



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 036/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2019 - TIPO: Menor Preço



tendo esta última um prazo até 05 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

A não-utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

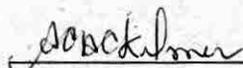
8

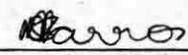
Conselheiro Lafaiete, 12 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 079649386-30  
RG: MG 13930841

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 045362456-18  
RG: MG 11659918